

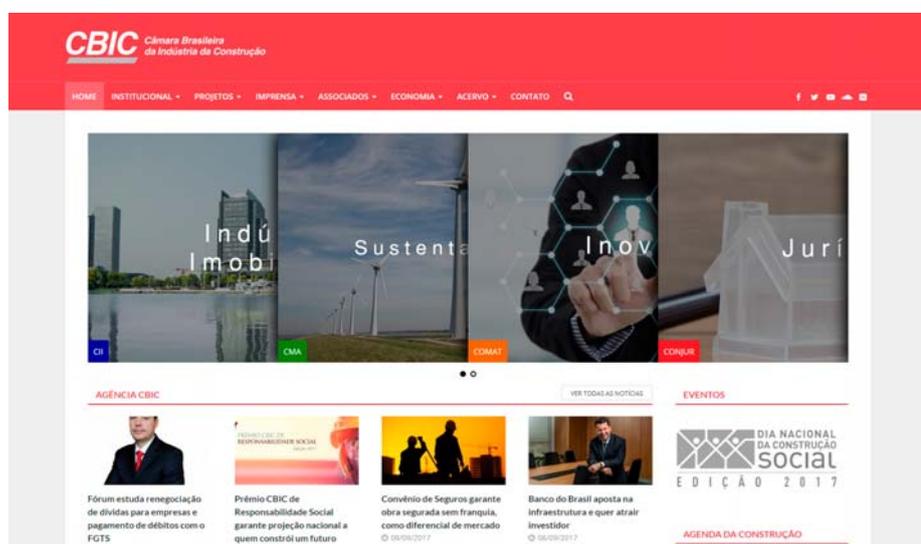
CBIC Hoje

CBIC 60
ANOS
Informativo Diário da
Indústria da Construção

ACESSE O SITE

CBIC MAIS

CBIC LANÇA NOVO SITE



A CBIC lançou hoje (11/09) o seu novo site, mais moderno, interativo e de fácil navegabilidade. Na página principal, o internauta já consegue visualizar as principais áreas de atuação e projetos desenvolvidos pela entidade, por meio das suas Comissões Técnicas e fóruns (CII, CMA, Comat, COP, CPRT, Conjur e Fasc).

Além disso, é possível acessar as mais variadas notícias sobre o setor da construção, produzidas pelas Assessorias de Comunicação e de Economia da entidade, por meio dos informativos *CBIC Hoje*, *CBIC Mais* e *Economia em Perspectiva*, também lançado hoje. A área da Agenda, pretende reunir o maior número de eventos possíveis do setor da construção em nível federal, estadual e municipal.

Para isso, a CBIC conta com a colaboração das entidades associadas.

Conheça o novo site, **clicando aqui**.



Solicite
uma proposta
de seguro e
tenha a proteção
do PASI em sua
empresa



**PLANO DE
AMPARO
SOCIAL
PASI IMEDIATO**

Convênio

CBIC

Núcleo de Seguros

Central PASI - 0800 703 6302

contato@pasi.com.br

www.pasi.com.br

 [/seguroPASI](#)



ENTENDA A REFORMA TRABALHISTA

MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

- PANORAMA ANTERIOR E POSTERIOR À APROVAÇÃO -



Confederação Nacional da Indústria

Estudos de Relações do Trabalho

O Congresso Nacional aprovou reforma trabalhista modernizando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As novas normas entrarão em vigor a partir do mês de novembro. Todas as segundas e quartas-feiras, a CBIC divulgará nesta seção as mudanças na legislação para que tanto o empregador quanto o trabalhador possam preparar-se para o novo momento das relações de trabalho no Brasil. O estudo foi preparado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

PARCELAS QUE NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO

- **Situação antes da nova lei:** A CLT estabelecia que integravam o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador, com exceção das ajudas de custo e das diárias para viagem que não excedessem de 50% do salário percebido pelo empregado (art. 457, §2º). A Súmula n. 101 do TST prevê ainda que integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens.
- **O que diz a nova lei:** Dispõe que integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador. Ainda que habituais, são excluídas da remuneração as importâncias pagas a título de ajuda de custo, auxílio- -alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro), diárias para viagem, prêmios e abonos, que não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Ainda acrescenta que o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para

qualquer efeito nem o salário de contribuição do INSS (arts. 457, 458, §5º, CLT e alínea q do § 9º do art. 28 da Lei no 8.212/91).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- **Situação antes da nova lei:** A CLT determinava que a todo trabalho de igual valor, sendo idêntica a função, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderia igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade. Definia que trabalho de igual valor para esse fim seria o que fosse feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fosse superior a 2 anos. Essa regra não prevaleceria quando o empregador tivesse pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deveriam obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, dentro de cada categoria profissional (art. 461).

O TST, interpretando este dispositivo, consolidou entendimento na Súmula nº 6 fixando as seguintes orientações: I- só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo MTb, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente; II- para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego; III- a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação; IV- é desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita; V- a cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante; VI- presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato; VII- desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos; VIII- é do

empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial; IX- na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 anos que precedeu o ajuizamento; X- o conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. Também firmou o entendimento na OJ da SDI-1 n. 418 de que não constitui óbice à equiparação salarial a existência de plano de cargos e salários que, referendado por norma coletiva, prevê critério de promoção apenas por merecimento ou antiguidade, não atendendo, portanto, o requisito de alternância dos critérios, previsto no art. 461, § 2º, da CLT.

- **O que diz a nova lei:** Dispõe que a todo trabalho de igual valor, sendo idêntica a função, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial (antes era localidade), corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. Define que trabalho de igual valor para esse fim é o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a 4 anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 2 anos (antes a diferença era apenas de tempo na função não superior a 2 anos). Essa regra não prevalecerá quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público (antes só obstava a equiparação a existência de quadro de carreira homologado). As promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional (antes estes critérios deveriam ser obrigatoriamente alternados). A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria (antes era permitida a equiparação em cadeia). No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 461 da CLT).

Clique aqui para acessar a íntegra dos Estudos de Relações do Trabalho – Modernização Trabalhista – Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 – Panorama Anterior e Posterior à Aprovação.



Share



Tweet



Forward

CBIC LANÇA ECONOMIA EM PERSPECTIVA



A partir desta segunda (11/09), a CBIC publicará o boletim semanal Economia em Perspectiva, preparado pela Assessoria Econômica. Assinado pelo economista Luís Fernando Melo Mendes, o informativo fará uma leitura crítica dos temas da economia, antecipando a agenda mais importante nesse campo. O Economia em Perspectiva será distribuído nas tardes de segunda-feira. **Confira!**



Share



Tweet



Forward

FÓRUM PERMANENTE DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEFENDE IGUALDADE DE TRATAMENTO



Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ) e Betinha Nascimento participam de reunião do Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Como divulgado no *CBIC Mais* do último dia 1º de setembro, o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estuda a renegociação de dívidas para empresas e pagamento de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A ação ocorrerá de 2 a 8 de outubro, durante a comemoração do Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa. A CBIC participa do Fórum representada pela vice-presidente Maria Elizabeth Cacho do Nascimento (Betinha Nascimento). O grupo esteve reunido no último dia 6 de setembro, em Brasília, e também contou com a participação do deputado Otávio Leite (PSDB-RJ), representando a Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa. Segundo Betinha, durante a reunião foi levantada a necessidade da participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) junto às pequenas empresas, financiando capital de giro com os mesmos juros oferecidos pelo governo às grandes.



Share



Tweet



Forward

COMITÊ PERMANENTE NACIONAL (CPN) APROVA TEXTO SOBRE "INSTALAÇÕES ELÉTRICAS"



O Comitê Permanente Nacional (CPN) concluiu o texto sobre instalações elétricas para a atualização do item 18.21 da NR-18, que trata das Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, durante sua última reunião, realizada nos dias 30 e 31 de

agosto, na sede do Serviço Social da Construção de São Paulo (Seconci-SP). A principal mudança é a exigência de projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado. Durante a reunião, também se discutiu a necessidade de capacitação e qualificação dos trabalhadores sobre os riscos mais comuns relacionados às instalações elétricas. O material será enviado para aprovação na Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), em meados de setembro.



WORKSHOP SEGURO GARANTIA EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA



O Sinduscon-GO, com a promoção da CBIC, por meio da sua Comissão de Infraestrutura (COP), e do Senai Nacional, realiza nesta terça-feira (12/09), em sua sede, em Goiânia, o Workshop "Seguro Garantia em Obras de Infraestrutura". O evento contará com as participações de representantes da Locton Brasil, Leonardo Brunetti, superintendente Comercial, e Jorge Kawano, líder de infraestrutura. Durante o evento será apresentado panorama dos riscos mais comuns nas obras de infraestrutura. Além disso, serão abordados os seguintes aspectos: análise do risco do projeto; desenhando um programa de seguros consistente; visão do mercado segurador para risco de construção e seguro garantia. Para se inscrever, **clique aqui**. Inscrição social: 1kg de arroz ou feijão. Mais informações pelo telefone (62) 3095-5158, com Adriana Costa ou pelo email **adriana@sinduscongoias.com.br**



SUSTENTABILIDADE NA CONSTRUÇÃO CIVIL SERÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA NO MINASCON 2017

minascon
11 a 13 set 2017
Uberlândia / MG
center convention

mais
com
menos



Começa hoje (11/09) e segue até quarta-feira (13/09), no Center Convention, em Uberlândia (MG), o *Minascon 2017 – Mais com menos*, que contará com palestras que abordarão, de forma mais profunda e específica, a sustentabilidade na indústria da Construção civil. O Minascon é um evento unificado da indústria da construção civil e ponto de encontro entre todos os envolvidos na cadeia produtiva do segmento. O presidente da CBIC, José Carlos Martins, participará da solenidade de abertura do evento, que apresentará as últimas tendências do mercado da engenharia, arquitetura, indústria e construção, reunindo de fabricantes a prestadores de serviços e produtos.

"A construção civil também deve buscar a eficiência nas construções, utilizando produtos que sejam mais ecológicos e menos agressivos ao meio ambiente. Isso deve ser feito sem deixar de atender as necessidades humanas como conforto acústico, térmico, baixo consumo de energia e manutenção simplificada e barata", explica Antônio Carlos Pimenta, palestrante confirmado para a Minascon 2017.

Antônio apresentará experiências vividas nas diversas construções em que esteve a frente e falará da importância da utilização de produtos específicos para as obras, que minimizam os impactos ao meio ambiente. "A indústria de materiais para a construção vem trabalhando muito neste sentido, desenvolvendo processos e produtos mais adequados e de menor impacto ecológico construção", salienta Antônio.

O palestrante ressalta, ainda, a importância do cuidado em todas as etapas do ciclo da obra, desde as matérias primas utilizadas até os resíduos gerados no fim de sua vida útil. "Construções adequadas são aqueles que propiciarão moradia confortável, durável e ecológica, seguindo no caminho da sustentabilidade. Para o cumprimento destes requisitos, são necessários pesquisas e desenvolvimentos, investimentos em ensaios e certificações", finaliza.

O Minascon também é uma oportunidade para ampliar a capacitação profissional sobre temas que têm relevância para o segmento, com eventos ministrados por profissionais que são referência em seus segmentos de atuação na construção civil. Tradicionalmente promove concursos voltados para os futuros profissionais do segmento.



Share



Tweet



Forward

RECEITA DISCIPLINA REGRAS PARA CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS



A Receita Federal baixou a **Instrução Normativa 1.735**, de 5 de setembro (DOU de 8/9/2017), para disciplinar as regras relativas à consolidação de débitos, por modalidades de parcelamento e para pagamento à vista, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma prevista na **Portaria Conjunta PGFN/RFB 7**, de 15 de outubro de

2013, no âmbito da Receita.

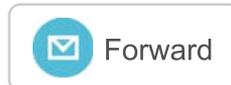
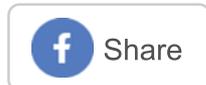
Os contribuintes deverão adotar os procedimentos indicados pela Instrução exclusivamente pelo **site da Receita**, até 29 de setembro.

A Instrução detalha os débitos que devem ser selecionados e dispõe as condições em que a consolidação será efetivada, e o parcelamento, deferido. Estabelece como será feita a revisão da consolidação, a condição para a rescisão do parcelamento e o que pode ser feito pelo contribuinte em caso de indeferimento.

Serão canceladas as modalidades de parcelamento ou o pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB 7, relativas a débitos no âmbito da Receita, efetuadas em nome de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão.

A consolidação dos débitos por modalidades de parcelamento e para pagamento à vista no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) será disciplinada em ato específico desse órgão.

(Com informações do SindusCon-SP)



ÚLTIMA
SEMANA

para inscrições

QUEM ENXERGA LONGE
FAZ A DIFERENÇA.

INSCREVA SEU PROJETO

O Prêmio CBIC de Responsabilidade Social é a maior iniciativa do país no reconhecimento às boas práticas da indústria da construção, que deixam sua marca na história do setor.

Seu projeto merece esse reconhecimento.

INSCRIÇÕES ATÉ DIA 15 PELO SITE
www.cbic.org.br/premioresponsabilidadesocial



PRÊMIO CBIC DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL

TROFÉU

PAULO SAFADY SIMÃO

Edição 2017

INSCRIÇÕES ATÉ 15 DE SETEMBRO. CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE

correalização



realização





14 de setembro

Reunião da Comissão de Meio Ambiente da CBIC

Horário: 10h às 15h

Local: sede do Sinduscon-SP



YouTube



Email



Website



Twitter



Facebook



Flickr



SoundCloud

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR TODAS AS EDIÇÕES DO CBIC HOJE



CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção | SBN - Quadra 01 - Bloco I - Edifício Armando Monteiro Neto - 4º Andar - CEP 70.040-913 - Brasília/DF | Tel.:(61) 3327-1013

[unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

Inscreva-se aqui para receber nossos informativos